



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Raul Goncalves Junior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 2144-1604, Fernandópolis-SP - E-mail:

upj1a3cvfernand@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1007195-97.2024.8.26.0189**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Centro Brasileira**
 Executado: **Ilario Careno e Industria e Comercio de Moveis 3b Fernandopolis Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARIA PAULA BRANQUINHO PINI**

Vistos.

- 1 **Defiro a penhora do(s) veículo(s) (Placa CLH2010, SP M. BENZ / 712 C, ANO E MODELO 1999)** de titularidade de **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS 3B FERNANDOPOLIS EIRELI, CNPJ 64935117000140**. Registre-se que sua efetivação se dará onde quer que se encontre(m), ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros (CPC, art. 845).
- 2 **Recolha o polo interessado (não beneficiário da gratuidade)**, no prazo de 5 (cinco) dias, as **despesas para registro da penhora veicular (via RenaJud), sob pena de se considerar denegada a medida (Provimento CSM nº 2.684/2023)**. Quanto à forma de pagamento, deverá ser feito o recolhimento pela Guia FEDTJ (Código 434-1) no valor **R\$ 37,02**, correspondente a **1 (uma) UFESP atual (por CPF ou CNPJ pesquisado)**. Demais orientações podem ser encontradas no Portal do TJSP (tjsp.jus.br) junto à seção "*Despesas Processuais -> Infojud, Bacenjud, RenaJud e análogas*". Com o recolhimento, fica determinado à equipe de cumprimento o registro da penhora e o bloqueio de transferência (no RenaJud), que valerá como termo (CPC, art. 845, § 1º), lançando-se como valor da avaliação o resultado da pesquisa trazida pelo credor (menor valor).
- 3 **Determino à equipe de cumprimento o registro da penhora e o bloqueio de transferência (no RenaJud), que valerá como termo (CPC, art. 845, § 1º), lançando-se como valor da avaliação o resultado da pesquisa trazida pelo credor (menor valor)**.
- 4 **Recolha o polo ativo**, no prazo de 5 (cinco) dias, as **despesas de condução de Oficial de Justiça** (CPC, art. 247), sob pena de denegação da medida e arquivamento. Quanto à forma de pagamento, deverá ser feito o recolhimento pela Guia GRD no valor de **R\$ 111,06 (por alvo, exceto se houver mais de um no mesmo endereço ou contíguo)**, correspondente a **3 (três) Ufesps**, devendo o polo ativo se atentar à emissão de guias distintas para cada Comarca em que cumprido(s) o(s) mandado(s). Demais orientações podem ser encontradas no Portal do TJSP (tjsp.jus.br) junto à seção "*Despesas Processuais->Diligência dos Oficiais de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Raul Goncalves Junior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 2144-1604, Fernandópolis-SP - E-mail:

upj1a3cvfernand@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Justiça". Com o recolhimento, expeça-se mandado de constatação (a respeito da situação do bem) e respectiva avaliação (servindo esta decisão, se necessário, como mandado).

- 5 Considerando **não ter o credor manifestado interesse explícito no depósito, o encargo ficará sob responsabilidade do executado** (CPC, art. 840, § 2º). Registre-se **não haver depositário judicial disponível para esta circunstância** (CPC, art. 840, § 1º), pois seus custos **absorveriam** o produto da execução (CPC, art. 836). Neste sentido: "*Pleito do exequente de que o veículo fique na posse da executada. Possibilidade. Ausência de depositário judicial. Incidência do art. 840, §§ 1º e 2º, do CPC e Súmula 319 do C. STJ*" (TJSP - Agravo de Instrumento 2091079-26.2023.8.26.0000 - Rel. Des. Rodrigues Torres - 28ª Câmara de Direito Privado - Julgado em 14/11/2023).
- 6 Sem prejuízo, **fica determinada (no mesmo ato, se presente) a intimação** da parte executada a respeito da penhora (CPC, art. 841, § 3º), bem como para que **não imponha quaisquer embaraços ao ato** (CPC, art. 774, III e IV; art. 77, IV e § 1º), sob pena de **automática multa por ato atentatório no montante de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito** (CPC, art. 774, § único). Neste sentido: "*Inconformismo do executado contra decisão que lhe impôs multa por ato atentatório à dignidade da Justiça devido à não indicação de bens passíveis de penhora. Embaraço à realização da penhora. Possibilidade de aplicação de multa. Artigo 774, III, do Código de Processo Civil. Decisão mantida*" (TJSP – Agravo de Instrumento 2290088-32.2024.8.26.0000 – Rel. Des. Décio Rodrigues – 21ª Câmara de Direito Privado – Julgado em 31/10/2024). Entretanto, atente-se de que, **formalizada a avaliação e não estando presente a parte executada (ou eventual representante), sua intimação será presumida** (CPC, art. 841, § 4º; art. 274, § único) ou se dará por **Advogado constituído** (CPC, art. 841, § 1º; art. 272).
- 7 Intimem-se **da penhora o(s) devedor(es) por seu(s) Advogado(s) constituído(s)** (CPC, art. 841, § 1º; art. 854, §§ 2º e 3º) para que comprove(m) (*se o caso*), no prazo de **5 (cinco) dias**: a) *se os bens são impenhoráveis*; b) *se a penhora é excessiva*.
- 8 Em 5 (*cinco*) dias, manifeste-se a parte credora sobre a **finalidade da penhora (se de adjudicação ou de alienação por iniciativa particular ou em leilão judicial – CPC, art. 825, I e II; art. 879, I e II)**. Havendo pretensão de adjudicação, se o valor do bem (*ou direitos aquisitivos*) **for superior ao da dívida**, deverá o **credor interessado (de imediato) depositar a diferença** (CPC, art. 876, § 4º, I) em favor da parte executada (*titular do bem*).
- 9 **Cumprida a diligência, dê-se vista às partes por ato ordinatório (5 dias)**. Em caso de inércia do polo credor, o processo será automaticamente **suspenso por prazo indeterminado (art. 176, parte final, das NCGJ; e art. 921, do CPC)** e **arquivado provisoriamente** (61614).
- 10 Intimem-se. Fernandópolis, 10 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nota ao cartório: Aguardar na fila "Ag. Decurso de Prazo" por **10 dias úteis**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FERNANDÓPOLIS

FORO DE FERNANDÓPOLIS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Raul Goncalves Junior, 850, ., Jd. Santa Rita - CEP 15610-000,

Fone: (17) 2144-1604, Fernandópolis-SP - E-mail:

upj1a3cvfernand@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min